



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 26, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 14.026.579,00 (quatorze milhões, vinte e seis mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros) destinado ao Ministério Público para pagamento de diferença aos seus membros.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 14.026.579,00 (quatorze milhões, vinte e seis mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros), destinado ao pagamento da diferença de vencimentos dos membros do Ministério Público, relativo ao exercício de 1963.

**Art. 2º** Para o cumprimento do disposto no art. 1º, serão transferidos créditos não aplicados e não aplicáveis constantes do orçamento do exercício corrente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 16 de dezembro de 1964, 76º da República, 62º do Tratado de Petrópolis e 3º do Estado do Acre.

**EDGARD PEDREIRA DE CERQUEIRA FILHO**

Governador do Estado do Acre